CADERNO DE ENCARGOS 33/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MEMÓRIA DESCRITIVA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES PARA REABILITAÇÃO DO PRÉDIO SITO NA RUA DA PENA VENTOSA,40

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento
Cláusula 2.ª - Legislação aplicável
Cláusula 3.ª - Esclarecimento de dúvidas
Cláusula 4.ª - Contrato
Cláusula 5.ª - Prazo
Cláusula 6.ª - Preço Base

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Clausula 7.ª - Constituição da equipa técnica
Cláusula 8.ª - Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 9.ª - Acompanhamento da Execução do contrato
Cláusula 10.ª - Âmbito e forma de prestação de serviços
Cláusula 11.ª - Fases da prestação do serviço
Cláusula 12.ª - Prazo de prestação do serviço
Cláusula 13.ª - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto
Cláusula 14.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
Cláusula 15.ª - Transferência da propriedade
Cláusula 16.ª - Informação e sigilo

Secção II - Obrigações da Porto Vivo, SRU

Cláusula 17.ª - Gestor do Contrato
Cláusula 18.ª - Preço contratual
Cláusula 19.ª - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais
Cláusula 21.ª - Resolução por parte da Porto Vivo, SRU
Cláusula 22.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 23.ª - Caução
Cláusula 24.ª – Seguros

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações
Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos
Cláusula 28.ª – Modificações objetivas do contrato
Cláusula 29ª – Resolução de litígios

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª - Local de Intervenção
Cláusula 2.ª - Elementos a fornecer pela Porto Vivo, SRU
Cláusula 3.ª - Modo de apresentação da Memória Descritiva, Especificações Técnicas e Mapa de Trabalhos e Quantidades

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de formação pré-contratual de Ajuste Direto, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração de memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades necessários à reabilitação do prédio sito na Rua da Pena Ventosa 40, no Porto.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

O clausulado do contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e demais legislação complementar.

Cláusula 3.ª

Esclarecimento de dúvidas

Os esclarecimentos de dúvidas serão efetuados pelo meio de comunicação ao dispor ou terão lugar nas reuniões intercalares de desenvolvimento do projeto.

Cláusula 4.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, nos termos do artigo 96º do CCP.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua outorga até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei no prazo de 31 dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento de formação contratual por consulta prévia é de 9.500 € (nove mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Porto Vivo, SRU se dispõe pagar pela elaboração de memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades, com as obrigações decorrentes do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7.ª

Constituição da equipa técnica

1. A elaboração da memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades, ficará a cargo de uma equipa técnica, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário da presente prestação serviços.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de elaboração de memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades necessários para reabilitação do prédio sito na Rua da Pena Ventosa n.º 40, no Porto.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os documentos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais, programáticas e regulamentares aplicáveis, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.

4. O prestador de serviços obriga-se a reconhecer presencialmente os imóveis objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações nos documentos técnicos que elaborar.

5. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços objeto do contrato, devem ser submetidas à Porto Vivo, SRU antes do início da elaboração dos trabalhos a que respeitam.

6. O prestador de serviços deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes no local de intervenção.

7. Após a aceitação pela Porto Vivo, SRU das especificações técnicas e do mapa de trabalhos e quantidades objeto do contrato, compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento das instalações, fornecendo à Porto Vivo, SRU cópias das referidas consultas e pareceres.

8. O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.

9. O prestador de serviços obriga-se a esclarecer todas as dúvidas relativas à memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades durante a preparação do processo de concurso de empreitada.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da Porto Vivo, SRU, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.

Cláusula 10.ª

Âmbito e forma da prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a elaboração da memória descritiva, especificações técnicas e mapa de trabalhos e quantidades.
2. Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos a elaborar/fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos elementos objeto deste procedimento.
3. O prestador de serviços assume a responsabilidade pelas várias medições dos projetos.

Cláusula 11.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato, compreendem as seguintes fases:

a) Fase 1 – Memória descritiva;
b) Fase 2 – Especificações Técnicas;
c) Fase 3 – Mapa de Trabalhos e Quantidades.

Cláusula 12.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos indicados no presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos máximos:

a) Fase 1 – Memória descritiva – 8 dias;
b) Fase 2 – Especificações Técnicas – 15 dias;
c) Fase 3 – Mapa de Trabalhos e Quantidades – 8 dias.

2. Os prazos são suspensos pelo contraente público nas seguintes situações:

a) Durante o período de verificação da conformidade das fases do contrato;

b) Durante eventuais períodos necessários à consulta e decisão de entidades externas.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do procedimento pré-contratual para a celebração de contrato de empreitada.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade pelos Erros e Omissões

1. É da responsabilidade da Porto Vivo, SRU os trabalhos de suprimentos e omissões resultantes dos elementos que tenham por si sido elaborados ou disponibilizado ao empreiteiro designadamente os elementos de solução de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a Porto Vivo, SRU ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Porto Vivo, SRU procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos necessários e legais.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Porto Vivo, SRU toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Porto Vivo, SRU a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências necessárias e legais, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que, for determinado pela Porto Vivo, SRU, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências indicadas.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Porto Vivo, SRU procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Porto Vivo, SRU a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências necessárias, deve ser

emitida, no prazo máximo de 1 (um) dia a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Porto Vivo, SRU.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais.

Cláusula 15.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Porto Vivo, SRU.

Cláusula 16.ª

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços e a Porto Vivo, SRU devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. O prestador de serviços deve prestar à Porto Vivo, SRU todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Porto Vivo, SRU satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e

que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II - Obrigações da Porto Vivo, SRU

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

A Porto Vivo, SRU designou de acordo com o n.º 1 do artigo 290º-A do C.C.P. como Gestor do Contrato, Ricardo Ferreira da Silva que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a Porto Vivo, SRU e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

4. A Porto Vivo, SRU será responsável por disponibilizar no início dos trabalhos um levantamento topográfico e caso se justifique assumirá a realização de um relatório de inspeção e diagnóstico das estruturas pré-existentes.

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Vivo, SRU pagará ao prestador de serviços o preço contratual correspondente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a que se refere o n.º 1 é pago após aprovação da última fase do contrato.

3. O preço contratual não é passível de revisão.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Vivo, SRU, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela Porto Vivo, SRU das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Porto Vivo, SRU, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.

3. Em caso de discordância por parte da Porto Vivo, SRU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª
Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Porto Vivo, SRU, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor do contrato, das seguintes permilagens:

i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;

ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;

iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e

iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Vivo, SRU exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

a) A 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da Porto Vivo, SRU

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Vivo, SRU pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. A Porto Vivo, SRU pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao prestador de serviços das despesas que comprovadamente teve na execução dos trabalhos até aquela data.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 332º do CCP.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 23.ª

Caução

Dadas as características do contrato a celebrar não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços relativos ao presente contrato.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 25.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos no n.º 3 e 6 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante a Porto Vivo, SRU, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 26.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Modificações objetivas do contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e 313.º do C.C.P. Os serviços complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 454º do mesmo diploma.

Cláusula 29.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o Concelho do Porto, com a expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Local de Intervenção

A área de intervenção é o prédio sito na Rua da Pena Ventosa, 40, no Porto.

Cláusula 2.ª

Elementos a fornecer pela Porto Vivo, SRU

1. A Porto Vivo, SRU, para além dos elementos mencionados na cláusula anterior fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a prestação de serviços contratada.

2. A Porto Vivo, SRU proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de

informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas na prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Constituição da equipa técnica

A equipa técnica deve ter como coordenador um arquiteto ou engenheiro com inscrição efetiva ativa na respetiva Ordem Profissional.

Cláusula 4.ª

Modo de apresentação da Memória Descritiva, Especificações Técnicas e Mapa de Trabalhos e Quantidades

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, doc ou xls.

2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho da Porto Vivo, SRU, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, dwg e dwf.